

Nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei nº 172-A/2014, de 14 de Novembro, alterado pela Lei nº 76/2015, de 28 de Julho e do Regulamento aprovado pela Portaria nº 139/2007, de 29 de Janeiro, a Mesa Administrativa da Misericórdia de Albergaria a Velha propõe as seguintes alterações ao

COMPROMISSO DA IRMANDADE DA MISERICÓRDIA DE ALBERGARIA-A-VELHA

Artigo 1.º

(Denominação, fim e natureza jurídica)

REDAÇÃO ATUAL:

1 – A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Albergaria-a-Velha, também abreviadamente denominada de Misericórdia de Albergaria-a-Velha, instituída no ano de 1923, é uma associação de fiéis, com personalidade jurídica canónica, cujo fim é a prática das Catorze Obras de Misericórdia, tanto corporais como espirituais, visando o serviço e apoio com solidariedade a todos os que precisam, bem como a realização de atos de culto católico, de harmonia com o seu espírito tradicional, informado pelos princípios do humanismo e da doutrina e moral cristãs.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO:

1 – A Santa Casa da Misericórdia de Albergaria-a-Velha, também abreviadamente denominada de Misericórdia de Albergaria-a-Velha, instituída no ano de 1923, é uma associação de fiéis, com personalidade jurídica canónica, cujo fim é a prática das Catorze Obras de Misericórdia, tanto corporais como espirituais, visando o serviço e apoio com solidariedade a todos os que precisam, bem como a realização de atos de culto católico, de harmonia com o seu espírito tradicional, informado pelos princípios do humanismo e da doutrina e moral cristãs.

Artigo 3.º

(Objetivos)

REDAÇÃO ATUAL:

1 – Para concretização do seu fim, a Misericórdia pode conceder bens e desenvolver atividades de intervenção social, designadamente de:

- a) Apoio à infância e juventude, designadamente a crianças e jovens em perigo;

- b) Apoio às pessoas idosas, às pessoas com deficiência e incapacidade, às pessoas em situação de necessidade ou de dependência, sem abrigo e a vítimas de violência doméstica;
- c) Apoio às famílias e comunidade em geral;
- d) Apoio à integração social e comunitária;
- e) Promoção da saúde, prevenção da doença e prestação de cuidados na perspectiva curativa, de reabilitação e reintegração, designadamente através da criação, exploração e manutenção de hospitais, unidades de cuidados continuados e paliativos, serviços de diagnóstico e terapêutica, cuidados primários de saúde e tratamento de doenças do foro mental ou psiquiátrico e de demências, bem como aquisição e fornecimento de medicamentos e assistência medicamentosa;
- f) Salvaguarda e defesa do património cultural e artístico, material e imaterial, religioso ou não;
- g) Promoção da educação, da formação profissional e da igualdade de homens e mulheres;
- h) Habitação e turismo social;
- i) Empreendedorismo e outras resposta e serviços não incluídos nas alíneas precedentes, desde que enquadráveis no âmbito da economia social, isto é, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos e para a sustentabilidade da instituição;
- j) Atividade agrícola.

Handwritten signatures and notes:
- Top right: A large signature, possibly "F. Alves".
- Middle right: A circular stamp or signature.
- Bottom right: The words "Printo" and "For Print" written vertically.

2 – Sob a invocação da Nossa Senhora da Misericórdia, sua Padroeira, a Irmandade da Misericórdia manterá o culto divino na sua Capela e Oratórios e exercerá as atividades que constarem deste compromisso e as mais que vierem a ser consideradas convenientes.

3 – A Misericórdia pode, ainda, prosseguir, de modo secundário ou instrumental, outras atividades, a título gratuito ou geradoras de fundos, para garantir a sua sustentabilidade económico-financeira, por si ou em parceria, desde que permitidas por lei e deliberadas pela Assembleia Geral.

4 – Quando cumpra os critérios definidos pelo Regulamento nº 364/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Abril e pela Lei nº 18/2015, de 4 de Março, sobre atividades secundárias e instrumentais, a Misericórdia assume a natureza de empresa social ou sociedade de empreendedorismo social, para os efeitos aí definidos.

5 - Para a promoção dos seus fins compromissórios, a Misericórdia apoia e incentiva o voluntariado, promovendo a cooperação e a ética na responsabilidade.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO:

Handwritten signatures and initials:
- Top right: A large signature that appears to be "F. P. P." with a checkmark.
- Below it: A circular stamp or signature.
- Further down: Several other handwritten signatures and initials, including one that looks like "P. P." and another that looks like "F. P. P.".

1 – Para concretização dos seus fins, a título principal, a Misericórdia pode conceder bens e desenvolver atividades de intervenção social, designadamente de:

- a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
- b) Apoio às pessoas idosas;
- c) Apoio à família e comunidade em geral;
- d) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade, às pessoas em situação de necessidade ou de dependência, sem-abrigo e a vítimas de violência doméstica;
- e) Apoio à integração social e comunitária;
- f) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;

2 – Os objetivos referidos no número anterior concretizam-se através da criação e/ou manutenção das seguintes respostas sociais:

- a) Creche Familiar, Estabelecimento de Educação Pré-Escolar, Centro de Atividade de Tempos Livre, CAFAP - Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental, Casa de Acolhimento, Intervenção Precoce;
- b) Centro Comunitário, Refeitório/Cantina Social, Centro de Alojamento temporário, Ajuda Alimentar;
- c) Serviço de Apoio Domiciliário, Centro de Convívio, Centro de Dia, Centro de Noite, Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;
- d) Transporte de Pessoas com Deficiência;
- e) Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão, Lar Residencial;
- f) Unidade de Cuidados Continuados - Unidade de Longa Duração e Manutenção;

3 - A Misericórdia pode prosseguir fins secundários, concedendo bens e desenvolvendo atividades não lucrativas, designadamente de:

- a) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina e reabilitação e de assistência medicamentosa, de hospitais e clínicas médicas, de unidade de cuidados paliativos, serviços de diagnóstico e terapêutica, cuidados primários de saúde e tratamento de doenças do foro mental ou psiquiátrico e de demências;
- b) Educação e formação profissional dos cidadãos;
- c) Resolução dos problemas habitacionais das populações;
- d) Turismo Social;
- e) Atividade agrícola.

4 – A Misericórdia pode, ainda, prosseguir, de modo instrumental, outras atividades, a título gratuito ou geradoras de fundos, para garantir a sua

sustentabilidade económico financeira, por si ou em parceria, desde que permitidas por lei e deliberadas pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Atividade comercial, designadamente de uma cafetaria/ pastelaria;
- b) Aluguer e banco de produtos de apoio;
- c) Atividades culturais, exposições, visitas e conferências disponibilizadas pelo museu da misericórdia;
- d) Atividades lúdico-desportivas ;

5 – Para a promoção dos seus fins compromissórios, a Misericórdia apoia e incentiva o voluntariado, promovendo a cooperação e a ética na responsabilidade.

6 – Sob a invocação de Nossa Senhora da Misericórdia, sua Padroeira, a Misericórdia manterá o culto divino e exercerá as atividades que constarem deste Compromisso e as mais que vierem a ser consideradas convenientes.

7 – Quando cumpra os critérios definidos pelo Regulamento n.º 346/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril, e pela Lei n.º 18/2015, de 4 de março, sobre atividades secundárias e instrumentais, a Misericórdia assume a natureza de empresa social ou sociedade de empreendedorismo social, para os efeitos aí definidos.

Artigo 14.º **(Mandato Social)**

REDAÇÃO ATUAL:

1 – O mandato social tem a duração de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse, conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2 – Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.

3 – A tomada de posse é conferida até ao 30º dia posterior à eleição e só após a homologação desta pelo Bispo diocesano.

4 – O Provedor só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

5 – Incumbe aos órgãos sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivo da Misericórdia aos órgãos eleitos para novo mandato e até à posse destes, bem como informá-los com rigor de todas as circunstâncias relevantes que se possam repercutir na execução do mandato social.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO:

1 – igual

Handwritten signatures and initials:
F. Galv.
[Signature]
[Signature]
[Signature]
F. Galv.

2 – igual

3 – O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, a qual, depois da devida homologação pelo Bispo diocesano, é dada no prazo de oito dias pelo presidente cessante da mesa da Assembleia Geral até ao 30.º dia posterior ao da eleição, ficando a eficácia canónica da posse dependente da emissão do competente decreto de homologação, sem prejuízo dos recursos eclesiais eventualmente apresentados.

4 - igual

5 - igual

Handwritten signatures and initials:
- A large signature at the top right.
- Below it, the word "Fala" with a checkmark.
- Further down, the word "AmHo".
- At the bottom, a signature that appears to be "Zini" or similar.

Artigo 23.º **(Forma de convocação)**

REDAÇÃO ATUAL:

1 – As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto, com pelo menos 15 dias de antecedência, exceto a reunião para a eleição dos órgãos sociais que é convocada com pelo menos 30 dias de antecedência.

2 – A convocatória é afixada na sede da Misericórdia e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado ou por correio eletrónico.

3 – Deve ainda ser dada publicidade à convocatória das Assembleias Gerais nas publicações da associação, no sítio institucional da Misericórdia e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.

4 – Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

5 – A decisão de convocação da Assembleia Geral extraordinária deve ocorrer no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, e a reunião deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

6 – A comparência de todos os Irmãos na sessão sanciona quaisquer irregularidades na convocatória da Assembleia Geral, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia Geral.

7 – Com a publicação da convocatória, a Mesa Administrativa assegura que ficam à disposição para consulta dos Irmãos, na sede social ou no sítio institucional, todos os documentos relativos à ordem de trabalhos.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO:

1 – igual

2 – A convocatória é afixada na sede da Misericórdia e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado, ou por correio eletrónico, caso exista.

3 – Deve ainda ser dada publicidade à convocatória das Assembleias Gerais nas publicações da associação, no sítio institucional da Misericórdia e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.

4 – igual

5 – igual

6 – igual

7 – igual

Artigo 26.º (Mesa Administrativa)

REDAÇÃO ATUAL:

1 – A Mesa Administrativa é o órgão de administração da Misericórdia, sendo composta, no mínimo, por sete membros efetivos - um Provedor, um Vice-Provedor, um Secretário, um Tesoureiro e três Vogais.

2 – Os Irmãos suplentes podem ser chamados à colaboração da Mesa Administrativa quando for julgada conveniente a sua coadjuvação, caso em que têm direito a participar, mas sem direito a voto, ou quando se verifique impedimento dos efetivos.

3 – Em caso de vacatura da maioria dos lugares da Mesa Administrativa, depois de esgotados os respetivos suplentes, chamados à efetividade pela ordem em que tiverem sido eleitos, deverão convocar-se eleições para o órgão social, no prazo máximo de um mês.

4 – O termo do mandato do órgão eleito nas condições do número anterior coincidirá com o do inicialmente eleito.

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large signature that appears to be 'F. Alves' and several other smaller signatures and initials.

5 – A Mesa Administrativa pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da Misericórdia ou em mandatários.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO:

1 – A Mesa Administrativa é o órgão de administração da Misericórdia, sendo composta, por sete membros efetivos - um Provedor, um Vice-Provedor, um Secretário, um Tesoureiro e três Vogais.

2 – igual

3 – igual

4 – igual

5 – igual.

Alterações aprovadas em reunião da Mesa Administrativa de 13 de junho de 2025.



Handwritten signatures of the Mesa Administrativa members, including names like Sena, Almeida, and José Brito.